



Senado Federal

À Comissão de EDUCAÇÃO
(Decisão Terminativa)

Em 28/11/2003


Senador Paulo Paim
Primeiro Vice-Presidente

Aprova o ato que outorga permissão à RANSSOLIM & AGUSTINI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bituruna, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.102, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Ranssolin & Agustini Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bituruna, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de novembro de 2003.



JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



Documento : 20741 - 3



Mensagem nº 665

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 1.055, de 26 de junho de 2002 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Forquilha-CE;

2 - Portaria nº 1.064, de 26 de junho de 2002 – Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda.-ME, na cidade de José Bonifácio-SP;

3 - Portaria nº 1.065, de 26 de junho de 2002 – Alpha Comunicações de Macatuba S/C Ltda., na cidade de Macatuba-SP;

4 - Portaria nº 1.067, de 26 de junho de 2002 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Russas-CE;

5 - Portaria nº 1.079, de 26 de junho de 2002 – Alta Vista Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campinas-SP;

6 - Portaria nº 1.099, de 26 de junho de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Antonina-PR;

7 - Portaria nº 1.102, de 26 de junho de 2002 – Ranssolin & Agustini Ltda., na cidade de Bituruna-PR;

8 - Portaria nº 1.104, de 26 de junho de 2002 – Tropical do Agreste Ltda., na cidade de Igarassu-PE;

9 - Portaria nº 1.105, de 26 de junho de 2002 – Sistema Regional de Comunicação Ltda., na cidade de Andradina-SP;



Fl. 2 da Mensagem nº 665 , de 30.7.2002.

10 - Portaria nº 1.106, de 26 de junho de 2002 – Rádio WS & AO Ltda., na cidade de Buri-SP;

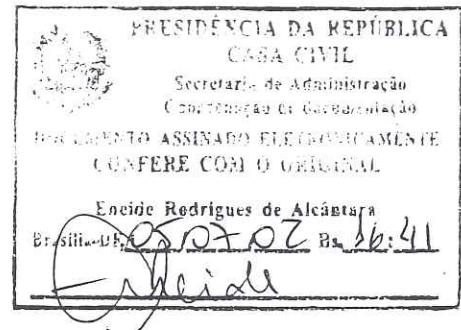
11 - Portaria nº 1.107, de 26 de junho de 2002 – Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda., na cidade de Socorro-SP;

12 - Portaria nº 1.108, de 26 de junho de 2002 – Rádio Revanche FM Ltda., na cidade de Valinhos-SP; e

13 - Portaria nº 1.111, de 26 de junho de 2002 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., na cidade de São Simão-SP.

Brasília, 30 de julho de 2002.

ok
227



MC 00934 EM

Brasília, 4 de julho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 087/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bituruna, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Ranssolin & Agustini Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações



PUBLICADO NO DIÁRIO		
OFICIAL DE 03/07/2002		
Página:	20	Sessão: 1
ANOTADO POR: [Signature]		

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1102 , DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000603/2000, Concorrência nº 087/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Ranssolin & Agustini Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bituruna, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO